



Índice

Secretaria Municipal do Gabinete Civil.....	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº. 0332/2021 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021. Nomeação da Coordenadora Municipal do Programa Prefeito Amigo da Criança edição 2021/2024 e dá outras providências	2
PORTARIA Nº 0331/2021 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021. Exoneração da Coordenadora Municipal do Programa Prefeito Amigo da Criança edição 2021/2024 e dá outras providências	2
Comissão Permanente de Licitação	2
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	2
LICITAÇÃO DESERTA	2
PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2021	2
AVISO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	3
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031.1/2021	3

**Secretaria Municipal do Gabinete Civil****PORTARIA****PORTARIA Nº. 0332/2021 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021. Nomeação da Coordenadora Municipal do Programa Prefeito Amigo da Criança edição 2021/2024 e dá outras providências**

PORTARIA Nº. 0332/2021 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021. Nomeação da Coordenadora Municipal do Programa Prefeito Amigo da Criança edição 2021/2024 e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o termo de adesão com a Fundação Abrinq, CONSIDERANDO a solicitação da SEDES através do ofício nº 072/2021 sob processo nº 1166/2021, RESOLVE: Art.1º - Nomear a senhora LUANNA BRYZZA MARINHO RIBEIRO para a função de Coordenadora Municipal do Programa Prefeito Amigo da Criança edição 2021/2024. Art. 2º - Suas principais atribuições são: estimular a interação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente; articular as secretarias municipais, para o desenvolvimento de ações integradas; estabelecer contatos e relacionamentos com setores da sociedade civil, visando a sua participação no planejamento e na execução das ações; mobilizar os setores de governo pertinentes, para a coleta ou sistematização das informações necessárias à avaliação, por parte do Programa. Será um apoio técnico e administrativo do Articulador, indicado tanto como referência para interlocução, no município, a respeito de todo e qualquer aspecto do Programa como para cumprimento da agenda de trabalho proposta. Responsável pelos aspectos técnicos da coleta, sistematização e registro de informações. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 08 de outubro de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS. Prefeito Municipal

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: jnwgorsqgd20211013111030

PORTARIA Nº 0331/2021 DE 08 DE OUTUBRO DE**2021. Exoneração da Coordenadora Municipal do Programa Prefeito Amigo da Criança edição 2021/2024 e dá outras providências**

PORTARIA Nº 0331/2021 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021. Exoneração da Coordenadora Municipal do Programa Prefeito Amigo da Criança edição 2021/2024 e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação da SEDES através do ofício nº 072/2021 sob processo nº 1166/2021, RESOLVE: Art.1º - Exonerar a senhora MARCIA ALVES DE SOUSA ARAUJO da função de Coordenadora Municipal do Programa Prefeito Amigo da Criança edição 2021/2024. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 08 de outubro de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal

Publicado por: Evando Raizio Silva Maciel

Código identificador: n05q2unrho20211013111016

Comissão Permanente de Licitação**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****LICITAÇÃO DESERTA**

PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2021 A Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA) torna público aos interessados que, em sessão aberta no dia 07 de outubro de 2021, às 09:00hrs, na modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2021, tendo como objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviço de link de internet dedicada full duplex transmitido em fibra ótica garantia de 100% da banda contratada 24hrs/7dias, foi declarada DESERTA. Davinópolis (MA), 08 de outubro de 2021. Vanderson Campelo dos Santos-Pregoeiro.

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: \$0NUa/7Dv/pD

PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2021

A Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA) torna público aos interessados que, em sessão iniciada no dia 06 de





outubro de 2021, às 09:00hrs, na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2021, tendo como objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva em prédios e logradouros públicos do município de Davinópolis - MA; na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil – Sinapi - MA, foi consagrada vencedora a empresa IMPERCOMEX CONSULTORIA LTDA - CNPJ 23.246.740/0001-08. Davinópolis (MA), 08 de outubro de 2021. Vanderson Campelo dos Santos-Pregoeiro.

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: wfgjbtfg6ov20211013111014

AVISO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008.2021-SEDES DISPENSA Nº 026/2021 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, I, LEI 8.666/93 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE DAVINÓPOLIS - MA CONTRATADA: J R F DE LIMA (IMPACTOS CONSULTORIA) VALOR: R\$ 8.190,00 (oito mil cento e noventa reais) OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS – MA Estando presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24 da Lei 8.666/93, pelos seus próprios fundamentos, em conformidade, ainda, com o Parecer da Assessoria Jurídica. Davinópolis (MA), 13 de outubro de 2021. Dinaliana Erica do Nascimento Moreira Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: tehmr3ujmb20211013121028

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031.1/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº do Pregão

Eletrônico: 031/2021 Nº do Processo: 0036.2021 Nº da ATA: 031.1/2021 Validade: 13/10/2022 PREÂMBULO Aos 13 de Outubro de 2021, a Prefeitura Municipal de Davinópolis, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.616.269/0001-60, com sede na 5, SN, Centro, Davinópolis, Maranhão, neste ato representada por Gessivaldo Oliveira Cavalcante, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, brasileiro, casado(a), portador(a) do CPF nº 005.167.713-02 e do RG nº 184240820015, doravante denominado simplesmente GERENCIADOR, a empresa IMPERCOMEX CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 23.246.740/0001-08, sediada na R JOAO PESSOA, 102, CENTRO, Davinópolis, Maranhão, e-mail contato@impercomex.com, neste ato representada por, EMERSON MAXIME NOGUEIRA FERNANDES, Brasileiro, Casado(a), portador do CPF nº 009.610.243, RG Nº 1196397993/SEJUPS-MA, residente e domiciliado na Rua Amazonas, 447, Centro, Imperatriz, Maranhão, doravante simplesmente BENEFICIÁRIO, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo nº 0036.2021 que deu origem ao Pregão Eletrônico 031/2021, que tem como objeto Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Manutenção Predial Corretiva e Preventiva em Prédios e Logradouros Públicos do Município de Davinópolis - MA; na Forma Estabelecida em Planilhas de Serviços e Insumos Diversos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI-MA., RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes. DOS PREÇOS REGISTRADOS ITEM DESCRIÇÃO MARCA UNIDADE ESTIMADO DESCONTO TOTAL ESTIMADO 1 Prestação de Serviço de manutenção predial corretiva e preventiva em prédios e logradouros públicos, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos



diversos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI-MA. serviço Maior Desconto Tabela SINAPI-MA R\$ 1.300.000,00 29,84 % R\$ 912.080,00 TOTAL R\$ 912.080,00 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 031/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através de servidor designado, competindo-lhe: Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados; Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso; Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação; Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos; Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado; Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor; Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou

serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira. CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. CLÁUSULA SEXTA – DO

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS O registro do fornecedor será cancelado quando: Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços; Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02; O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue: Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora. CLÁUSULA OITAVA – DO DISPOSIÇÕES FINAIS São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes; A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações; Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao

instrumento convocatório; Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência. Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Davinópolis como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes. Davinópolis – MA, 13 de outubro de 2021. PELA GERENCIADORA Gessivaldo Oliveira Cavalcante SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PELO BENEFICIÁRIO EMERSON MAXIME NOGUEIRA FERNANDES IMPERCOMEX CONSULTORIA LTDA

Publicado por: Elen Cristina Almeida Cruz

Código identificador: \$FCozSG3K1fE



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA
Cep: 65.927-000
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

Informações: pref.davinopolis.ma@hotmail.com

MUNICIPIO DE DAVIN
OPOLIS:01616269000160

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Davinopolis/OU
=Presencial/OU=07000276000119/OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-
CNPJ A1/CN=MUNICIPIO DE
DAVINOPOLIS:01616269000160
Data:13.10.2021 23:01

